

Parágrafo único. Em razão do disposto no "caput" deste artigo, deixa de existir e de ser computada, para quaisquer fins, a vaga de delegação de serviço vinculada ao Registro de Imóveis do Município de Lagoa Dourada.

Art. 2º Efetivada a desinstalação de que trata o art. 1º desta Resolução, fica definitivamente transferido o acervo registral do Registro de Imóveis do Município de Lagoa Dourada para o Registro de Imóveis localizado na sede da Comarca de São João del-Rei.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.030/2023

Dispõe sobre a desinstalação do Ofício do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Preto e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 300-F da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos V e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, que confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalizar os atos praticados no âmbito dos serviços notariais e de registros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 e no art. 98 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, alterar a organização e a divisão judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 8.935, de 14 de novembro de 1994, que "regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, estabelece como prerrogativa do Órgão Especial determinar a instalação de comarca, por meio de resolução;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, prevê que, instalada a comarca e especificados seus distritos judiciários, ficarão automaticamente criados seus serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que prevê os serviços notariais e de registro a serem instalados na sede da comarca;

CONSIDERANDO que o Livro V-A da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, "que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", disciplina matéria relativa aos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 300-F da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, definir a circunscrição geográfica de atuação de registradores;

CONSIDERANDO que o art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, estabelece que "a instalação, a desinstalação, a acumulação, a desacumulação e o desdobramento de serventias notariais e de registro dar-se-ão observando-se as diretrizes desta lei complementar";

CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos constantes na legislação de regência, é prerrogativa do órgão competente do Tribunal de Justiça determinar a desinstalação de serventia que não tenha previsão legal para ser criada;

CONSIDERANDO que não há previsão legal na Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, para a criação do Ofício do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Preto;

CONSIDERANDO que o Ofício do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Preto encontra-se vago desde 6 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.291190-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0347040-33.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a desinstalação do Ofício do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Preto, que se encontra vago.

Parágrafo único. Em razão do disposto no "caput" deste artigo, deixa de existir e de ser computada, para quaisquer fins, a vaga de delegação de serviço vinculada ao Ofício do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Preto.

Art. 2º Efetivada a desinstalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - o Ofício do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Ouro Preto passa a ter denominação de Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Ouro Preto;

II - ficam as atribuições registrais do Ofício do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Preto anexadas de forma definitiva ao Ofício do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Preto;

III - fica definitivamente transferido o acervo registral do Ofício do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Preto ao Ofício do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, localizados na sede da Comarca de Ouro Preto;

IV - a circunscrição geográfica do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Ouro Preto, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I deste artigo, passa a corresponder às parcelas antigas da circunscrição do Ofício do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e da circunscrição do Ofício do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais, ambos da Comarca de Ouro Preto.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.031/2023

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 863, de 19 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a destinação de armas de fogo, acessórios e munições apreendidos em inquéritos policiais, em processos ou procedimentos criminais e em procedimentos de apuração de ato infracional".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Código de Processo Penal - CPP (no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) pela Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, sobretudo quanto ao acréscimo dos arts. 158-A a 158-F, que tratam do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 949, de 27 de novembro de 2020, que alterou a Resolução do Órgão Especial nº 863, de 19 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre a destinação de armas de fogo, acessórios e munições apreendidos em inquéritos policiais, em processos ou procedimentos criminais e em procedimentos de apuração de ato infracional";

CONSIDERANDO que a ausência de apresentação dos vestígios do crime, caso venham a ser solicitados pelos jurados, pode, em tese, ser motivo de anulação das sessões de julgamento dos Tribunais do Júri, conforme previsto no § 3º do art. 480 do CPP;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria aprovada em reunião realizada no dia 7 de outubro de 2022, pela necessidade de alteração da redação do § 1º do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 863, de 2017, em atenção à cadeia de custódia prevista na Lei nº 13.964, de 2019;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.295193-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0036655-27.2021.8.13.0024) e o que foi decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 863, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"